



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 244 /2020

Processo Administrativo nº. 121/2020
Dispensa de Licitação nº. 041/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal de Itapeçerica - MG, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MENDONÇA POÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Beirigo Araújo, nº. 187, Bairro Ranulfo Mendes, em Itapeçerica - MG, CE 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.083.682/0001-58, neste ato representada pelo sócio Sr. Vínicius Mendonça Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.090.686-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 121/2020, Dispensa de Licitação nº. 041/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de um poço tubular (semiartesiano) para abastecimento da comunidade rural Córrego do Areado, zona rural deste Município, de acordo com e especificações e termos constantes deste instrumento contratual.

1.2 Os serviços ora contratados são por obra certa e em regime de empreitada global, além dos serviços e materiais abaixo relacionados estão inclusos no preço quaisquer outros materiais necessários a implantação do poço e ao seu perfeito funcionamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	QDE	UN
01	• Implantação de Poço Semi Artesiano. Materiais inclusos, Tubos de revestimento 125 mm azul de paredes PN80; Tubos de 32 mm para retirada de água; 01 bomba submersa de 01cv 220 Ebara; Caboo PP 2X2,5; Brita zero (Para pré-filtro); Tampão em alumínio; Registro de 32 mm ; Curva 32 mm	01	UN
	• Caixa d'água 5.000 litros	01	UN
	• Tubulação e rede 32 mm soldáveis	200	M
	• Instalação de tubos	200	M
	• Escavação do solo	200	M
	• Base para caixa d'água	01	UN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem a perfuração e a implantação de um poço bem como a instalação dos sistemas Hidráulico e Elétrico de Bombeamento, incluindo fornecimento de todos os materiais, novos e comprovadamente de primeira qualidade.

2.2 O poço deverá ser revestido em camadas inconstantes com tubos geomecânicos, cimentação anular com pasta de cimento e aditivos.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



2.3 Fornecimento e instalação de motobomba 01 CV com painel, submersa com capacidade de bombeamento de até 4.0 m³/h, com instalação de comando elétrico. Ensaio de vazão de 24 horas. Cabo e Boia Automática. Tampa de proteção do poço.

2.4 Construção da estrutura e instalação da caixa d'água de polietileno de 5.000 litros (reservatório), incluindo a construção da rede hidráulica com 200 metros que ligará o poço até o reservatório.

2.5 A energia para ligação do poço será fornecida através de um ponto por parte da CONTRATANTE. A regularização da obra, requerimentos, autorização ou licença prévia para implantação do poço pelos órgãos ambientais competentes e gestões para obtenção de outorga de uso de recursos hídricos fica na responsabilidade da CONTRATANTE.

2.6 Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança no trabalho. Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Superintendência de Meio Ambiente para a devida autorização.

2.7 O Contratante através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.8 As modificações que possa haver no decorrer da execução contratual serão acertadas e discutidas entre a contratada e o fiscal deste contrato. Pequenos serviços não relacionados nestas especificações, mas que o bom senso e a boa técnica recomendam na sua execução deverão ser realizados.

2.9 A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as normas de segurança do trabalho e utilizando mão de obra compatível, a ela cabendo toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo máximo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

5.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais).

6.2 O pagamento somente será efetuado após entrega dos trabalhos e a respectiva aceitação dos serviços pela Superintendência do Meio Ambiente, devidamente conferidos e examinados e após aferição da Nota Fiscal.

6.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 125: 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.2 Fornecer mão-de-obra em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

8.3 Responsabilizar pela qualidade dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para o contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

8.4 Disponibilizar todo material mecânico, hidráulico, elétrico e mão de obra para execução dos serviços, incluindo o caminhão, máquina pesada, óleo diesel e todo material necessário para execução dos serviços.

8.5 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

8.6 Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução dos serviços e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local dos serviços, incluindo a responsabilidade por eventuais acidentes de que sejam vítimas seus empregados.

8.7 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.8 Arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidir direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal da Empreiteira, correrão por sua única e exclusiva responsabilidade.

8.9 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo material inservível, sobras e lixo.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Superintendência de Meio Ambiente.

9.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.5 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

9.6 Fornecer a energia para ligação dos poços, bem como responsabilizar pela regularização das obras, requerimentos, autorização ou licença prévia pelos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência do Meio Ambiente. A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será



aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 A garantia dos serviços prestados será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e aceite final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.2.5 Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.1.2 Nos preceitos de direito público.

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 041/2020.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA PUBLICAÇÃO


16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

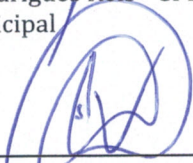
17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 19 de outubro de 2020.




CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal



CONTRATADA: MENDONÇA POÇOS LTDA.
Sr. Vínicius Mendonça Medeiros
CPF/MF nº. 063.090.686-60

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica

Visto:  _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico